



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4038

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 11/03/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de março do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 01009011347-2
RECORRENTE: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 01007008055-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDRE LADISLAU
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Vistas à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos requeridos e deferidos às fls. 154.

Boa Vista(RR), 10 de MARÇO de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 01008010151-1
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
AGRAVADA: ROSIMERI ALBANO CORREA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 138.

III – Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança nº 010.07.008333-1, certificando neles, igualmente, o trânsito em julgado.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO REGIMENTAL Nº 01007007043-7

AGRAVANTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADOS: DR. MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO E OUTRO

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV/RR

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

DESPACHO

Oficie-se à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, requerendo informações sobre a Medida Cautelar de nº 010.05.120645-5, sobre a Ação Ordinária a que esta se refere e sobre a Cautelar Inominada nº 010.07.007073-4, remetida àquele juízo pelo TJRR em 20.02.2008.

Solicitem-se, especialmente, cópia da decisão que atualmente persiste na citada Medida Cautelar de nº 010.05.120645-5, e, caso já tenha sido proferida decisão nos autos principais, cópia da decisão neles proferida.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO REGIMENTAL Nº 01008010630-4

AGRAVANTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV/RR

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

DESPACHO

Oficie-se à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, requerendo informações sobre a Medida Cautelar de nº 010.05.120645-5, sobre a Ação Ordinária a que esta se refere e sobre a Cautelar Inominada nº 010.07.007073-4, remetida àquele juízo pelo TJRR em 20.02.2008.

Solicitem-se, especialmente, cópia da decisão que atualmente persiste na citada Medida Cautelar de nº 010.05.120645-5, e, caso já tenha sido proferida decisão nos autos principais, cópia da decisão neles proferida.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010109-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LEANDRA SUZI DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.010440-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSELIOMAR BISPO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.011189-0 – BOA VISTA/RR**

AUTORA: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 134/135, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011104-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. GUILHERME BORBA PALMEIRA

APELADA: FAZENDA CASTELÃO S.A.

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 238/239, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011356-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENISE ABREU CAVLACANTI

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADA: EDNA RIBEIRO BANTIM

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 127,v, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009683-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: ALEXANDER HOSHIHARA CASTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 71/72, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011111-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 59/60, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011063-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: FRANCISCO EYDER RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 104/105, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010783-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DERORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 172/173, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007315-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS
APELADA: LB CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 221/222, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011049-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 130/131, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011128-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 237/238, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007300-1 – MUCAJAÍ/RR
APELANTE: VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADA: MARILENE FERNANDES DIAS DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 199, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011451-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: JOSÉ AIRES TEIXEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o despacho no verso da fl. 390, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.011489-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RUBENS MOREIRA DE CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 179, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011181-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
APELADA: A. A. DE MOURA NETO – ME
ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 783/784, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011115-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: VILANUSA DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 273, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011197-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: BENEDITO AMARO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

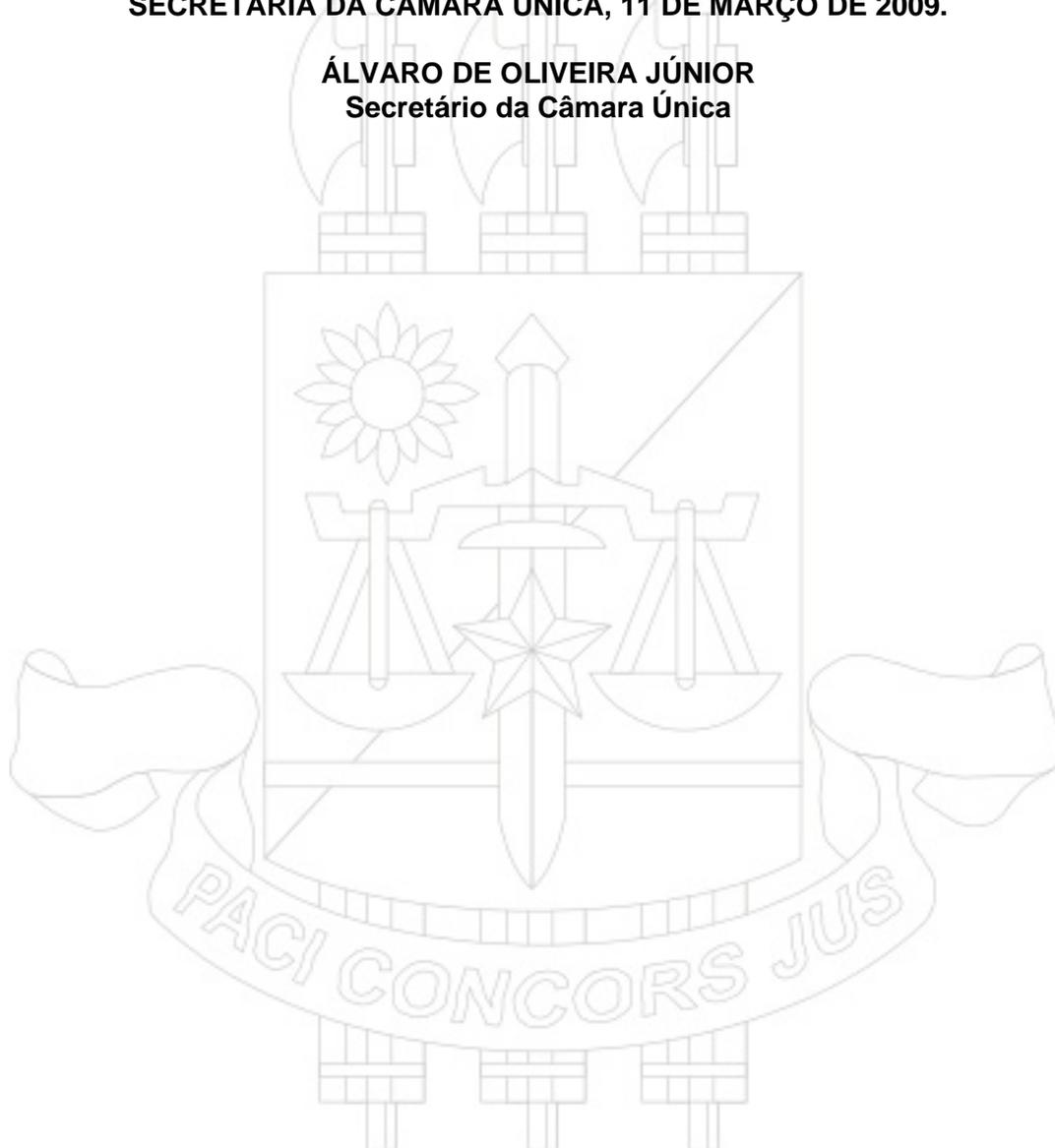
Considerando os despachos de fls. 172/173, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 11/03/2009

Precatório N.º **018/2008**
Requerente: **Bengala Branca Importações e Com. Ltda**
Advogado: **Denise Abreu Cavalcanti**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procurador do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Bengala Branca Importação e Comércio Ltda, em Ação de Execução de n.º 0010 05 113946-6, movida contra a Fundação de Ensino Superior de Roraima – FESUR e a Universidade Estadual de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/29.

A Diretoria-Geral certificou às fls. 34 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 36/37 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original (fls. 14).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 115.640,67 (cento e quinze mil, seiscientos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**, em favor do Requerente **Bengala Branca Importação e Comércio Ltda**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **20/2008**
Requerente: **Marlene Pereira Monteiro da Silva**
Advogado: **Maria Emília Brito Silva**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Marlene Pereira Monteiro da Silva**, referente à Execução de n.º 0010.07.178263-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/22.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 24, a carência das seguintes peças: decisão pronunciando-se sobre a conta de liquidação com certidão de trânsito em julgado, certidão de não oposição de embargos, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fl. 28).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 29 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado às fls. 14/15, em favor da pessoa jurídica beneficiária (fls. 31/32).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 14/15).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 4.430,44 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme cálculo de fls. 14/15, em favor da Requerente **Marlene Pereira Monteiro da Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **031/2008**

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogada: em causa própria

Requerido: FECEC

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 31 dos autos, no importe de R\$ 2.673,52 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 28.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 919/07
Origem: 2º Juizado Especial Cível/Criminal
Assunto: Restituição e concessão de recessos cancelados

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Erick Linhares, no qual solicita o cancelamento da extinção dos recessos forenses de 2003, 2004 (remanescente) e 2005.

Argumenta que o Departamento de Recursos Humanos extinguiu os referidos recessos sem qualquer notificação ou comunicação prévia.

Alega ainda que a Resolução nº 046/2001 quando trata de extinção de férias, em seu art. 6º, §1º, exige prévia notificação e, portanto, tal regra deve ser estendida aos recessos.

O procedimento foi instruído.

Houve decisão (fl. 16) no sentido de autorizar o gozo do recesso forense do ano de 2006, deixando-se para analisar os demais pedidos em momento oportuno.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

De início, cabe esclarecer que o recesso do ano de 2005 pleiteado pelo magistrado, foi-lhe devidamente concedido, conforme Portaria nº 939, publicada no DPJ nº 3268, do dia 20 de dezembro de

2005 (fl. 13). Assim, necessário indeferir o pedido com relação a este período, eis que já devidamente usufruído pelo requerente.

A Resolução nº 46/2005, em seu art. 9º, §2º, determina, *in verbis*:

§ 2º - O gozo dessa folga dar-se-á no exercício subsequente ao do recesso, sob pena de extinção do direito, sendo proibida a acumulação e a indenização pecuniária.

Com base neste dispositivo, o Presidente do Tribunal à época autorizou que fosse averbado, automaticamente, nas fichas funcionais dos magistrados, como “expirados” os recessos forenses não usufruídos em conformidade com o período estabelecido na Resolução 46/2001 (fl. 12).

O requerente alega que deveria ser notificado antes da extinção dos seus recessos, fazendo-se uma analogia com o §1º do art. 6º da Resolução nº 46/2001, que trata das férias.

Com efeito, não pode o magistrado ser punido – este seria o termo correto – por ter priorizado suas funções dentro deste Tribunal, em detrimento de seu lazer.

A Administração Pública é orientada por princípios constitucionais expressos de observância obrigatória para todos os Poderes, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da impessoalidade impõe ao administrador que o ato seja praticado visando uma única finalidade, qual seja, a pública, e, transcrevendo as palavras do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, “o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal”.¹

O interesse público sempre deve ser o objetivo a ser alcançado quando da execução de qualquer ato administrativo.

Além disso, deve a Administração ser eficiente, pelo que se deve entender como o exercício da atividade com “presteza, perfeição e rendimento funcional”².

Diante deste quadro, nota-se que o requerente pôs o interesse público acima do seu próprio, deixando de usufruir seu recesso porque priorizou suas atividades de magistrado, atendendo o princípio da eficiência e da finalidade no seu agir.

Destaque-se, ainda, que o parágrafo único do art. 8º contradiz o §2º do art. 9º da Resolução nº 46/2001, uma vez que aquele determina a concessão do recesso independente de requerimento do interessado e de período aquisitivo, enquanto este dispõe que a folga ocorrerá no período subsequente sob pena de extinção do direito.

Ora, se o recesso deve ser concedido automaticamente, não há que se falar em extinção do direito.

¹ Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, pg. 91.

² Op. cit., pg. 96.

Diante de todo o exposto, defiro o pedido, devendo ser cancelada averbação de extinção dos anos de 2003 e 2004 na ficha funcional do magistrado; autorizo o gozo imediato dos mesmos. Em relação ao recesso do ano de 2005, indefiro o pedido, tendo em vista que este foi devidamente usufruído pelo requerente.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências determinadas.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0641/09
Origem: Ministério Público de Roraima
Assunto: Cessão de servidor

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/10, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 11) e do Diretor Geral em exercício (fl. 12); autorizo a cessão da servidora Ksenia Lara Almeida Ivanoff sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, §1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 144, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2009**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CLAUDIANE MORENO MARTINS**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 09.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 302 – Conceder ao Des. **ROBÉRIO NUNES**, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 13.03.2009.

N.º 303 – Conceder ao Des. **ROBÉRIO NUNES**, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2005, no período de 16 a 27.03.2009.

N.º 304 – Conceder ao Des. **ROBÉRIO NUNES**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2006, no período de 13 a 30.04.2009.

N.º 305 – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2008, no período de 23.03 a 09.04.2009.

N.º 306 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 287, de 06.03.2009, publicada no DPJ n.º 4035, de 07.03.2009.

N.º 307 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período 08 a 09.03.2009, do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para proferir palestra acerca do uso do Sistema de Execução Fiscal Virtual, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 09.03.2009.

N.º 308 – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 23.03 a 09.04.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 309 – Cessar os efeitos, a contar de 10.03.2009, da designação da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI** para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 08 a 11.03.2009, em virtude de afastamento do titular, objeto da Portaria n.º 288, de 06.03.2009, publicada no DPJ n.º 4035, de 07.03.2009.

N.º 310 – Determinar que o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assistente Judiciário, do Gabinete da Vice-Presidência passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 12.03.2009.

N.º 311 – Determinar que a servidora **EMÍLIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assistente Judiciária, da Secretaria da Câmara Única passe a servir no Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 12.03.2009.

N.º 312 – Determinar que a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Secretária, do Gabinete da Vice-Presidência passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 12.03.2009.

N.º 313 – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Implantação e Administração de Sistemas, no período de 09 a 13.03.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 314 – Determinar que o servidor **CEZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Assistente Judiciário, da 2.ª Vara Criminal passe a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 23.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 315, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2009

Altera a Portaria n.º 154/2009 que disciplina a utilização de veículos de serviço do Tribunal de Justiça nas Comarcas do interior do Estado e na distribuição de material às unidades do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de racionalizar a utilização dos veículos de serviço do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado; e

Considerando a necessidade de delegar atribuições aos setores da administração.

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos 7º e 8º da Portaria GP n.º 154/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Os Departamentos de Administração e de Tecnologia da Informação utilizarão, preferencialmente, o veículo baú para transporte de materiais e equipamentos.”

“Art. 8.º Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Administração.”

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 11/03/2009

PORTARIA/CGJ N.º031, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas à Corregedoria Geral de Justiça por intermédio do Ofício n.º041/2008/2º JECC;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário *F. O. C. J.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude da conduta descrita no expediente mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Alto Alegre (RR), 11 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º032, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo Dr. Mivanildo da Silva Matos, procurador do Estado de Roraima, e que em alegações preliminares o servidor representado não logrou êxito em demonstrar de logo a sua inocência;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário *C. O. F.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude da conduta descrita na representação mencionada.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Alto Alegre (RR), 11 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º033, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em investigação preliminar dos fatos noticiados pelo Ofício n.º 516/09 do 1º Juizado Especial de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelos servidores A. A. F. A., analista processual, matrícula ..., e A. C. S. L. E S., assistente judiciária, matrícula ..., ambos lotados no 1º JESP, em virtude da conduta descrita na manifestação mencionada.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Alto Alegre (RR), 11 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º034, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em investigação preliminar dos fatos noticiados pelo Ofício n° 516/09 do 1° Juizado Especial de Boa Vista, de que o serventário Alessandro Andrade Lima firmou Termo de Ajustamento de Conduta (N°005/09), cujas condições não foram cumpridas pelo oficial de justiça, conforme Ofício/Gab n° 02/2009, do 1° Juizado Especial;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor A. A. L., oficial de justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, consistindo a sua conduta, em linhas gerais, em não certificação de mandado judicial extraído de processo do PROJUDI – 1° JESP, apesar de haver sido intimado por duas vezes, por e-mail, para devolução do mandado, e de haver firmado termo de ajustamento de conduta comprometendo-se, também, a “certificar o cumprimento da diligência referente ao mandado” objeto daquela apuração preliminar “com a devida urgência”.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Alto Alegre (RR), 11 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º035, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a reclamação apresentada por intermédio da Ficha de Participação n° 005/09 e o MEMO/CM n°10/2009 – da Central de Mandados, bem como que a defesa preliminar apresentada pelo oficial de justiça reclamado não comprovou de logo a sua inocência;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventário T. A. L. N. J., oficial de justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto,

consistindo a sua conduta, em linhas gerais, em não cumprimento de mandado judicial a seu cargo, conforme expedientes mencionados.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Alto Alegre (RR), 11 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 363/09

Origem: Lizarb Raquel Fernandes Dias – Assistente judiciária - Comarca de Caracaráí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando, as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 27/28), e que há nos autos anuência do MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaráí (fl. 26), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, caso haja a possibilidade de lotação de um servidor naquela Comarca, em substituição à requerente.

Assim, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõe os arts. 4º e 7º da Resolução n° 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 10 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 10/03/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011632-7

Impetrante: Renato Félix de Lima, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01009011370-4

Agravante: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros, Agravado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01009011504-8

Impetrante: Siviomar Antonio de Oliveira, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Mauro Silva de Castro, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009011631-9

Impetrante: Paulo Henrique Aleixo Prado, Paciente: José Roberto de Lima e Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Henrique Aleixo Prado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009011630-1

Impetrante: José João Pereira dos Santos, Paciente: José Luiz dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000341-AM-N: 282	000101-RR-B: 222, 282
001874-AM-N: 218	000104-RR-E: 221
002790-AM-N: 218	000105-RR-B: 209, 222, 252, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 303
003351-AM-N: 261, 269	000107-RR-A: 230
003541-AM-N: 218	000110-RR-B: 253
004236-AM-N: 261	000110-RR-N: 222
004766-AM-N: 263	000112-RR-N: 002
004876-AM-N: 237	000114-RR-A: 147, 218, 306
005051-AM-N: 295	000114-RR-B: 272
006237-AM-N: 262	000118-RR-A: 222
006582-AM-N: 261	000118-RR-N: 206, 308
028837-AM-N: 218	000120-RR-B: 248, 250, 261
010422-CE-N: 261	000123-RR-B: 223
010423-CE-N: 261	000125-RR-E: 147, 155, 221, 247
069383-MG-N: 218	000125-RR-N: 168
083497-MG-N: 252	000130-RR-E: 221
011729-PB-N: 221	000131-RR-N: 310
011825-PB-N: 256	000132-RR-E: 284
017178-PR-N: 249	000136-RR-E: 221, 247
021556-PR-N: 249	000137-RR-E: 235, 313
026973-RJ-N: 227	000138-RR-E: 254
058199-RJ-N: 218	000140-RR-N: 271
087790-RJ-N: 304	000144-RR-B: 152, 239
090820-RJ-N: 218	000146-RR-A: 152
002365-RN-N: 222	000147-RR-B: 233, 234
000910-RO-N: 225	000149-RR-N: 210, 216, 309, 315
001731-RO-N: 225	000155-RR-A: 222
000005-RR-A: 277	000155-RR-B: 055, 321
000025-RR-A: 242	000156-RR-N: 168
000042-RR-N: 312, 313, 314	000160-RR-N: 241, 243, 284
000052-RR-N: 165, 166, 168, 169, 170, 172, 178, 183, 194, 195, 200, 202, 203, 204	000162-RR-A: 222
000058-RR-B: 218	000162-RR-B: 239
000058-RR-N: 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294	000169-RR-N: 256
000060-RR-N: 214, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294	000171-RR-B: 208, 244, 251, 273
000063-RR-E: 146	000172-RR-B: 183
000072-RR-B: 242, 352	000175-RR-B: 221, 240, 254, 255, 301, 306
000074-RR-B: 151, 211, 256, 317	000178-RR-N: 231, 232, 304
000077-RR-E: 218, 221, 273	000181-RR-A: 001, 002, 221
000078-RR-A: 270, 271, 274, 298	000182-RR-B: 270, 271, 274, 298
000079-RR-A: 146, 271, 305	000186-RR-B: 152
000083-RR-E: 143	000187-RR-B: 243
000084-RR-A: 164, 165, 166, 182, 183, 184, 196, 197, 198, 199	000187-RR-N: 247
000087-RR-B: 303	000190-RR-B: 150
000087-RR-E: 155, 221, 228, 247, 300	000190-RR-N: 251, 253
000088-RR-E: 231, 232	000200-RR-A: 227
000094-RR-B: 144	000201-RR-A: 345
000094-RR-E: 228, 311	000203-RR-N: 231, 232, 239, 250, 283, 299, 304
000098-RR-A: 224	000205-RR-B: 149, 151, 208, 211, 213, 214, 315, 316
000099-RR-E: 244	000208-RR-A: 246
000100-RR-B: 152	000209-RR-N: 248
	000210-RR-N: 212
	000212-RR-N: 148, 323
	000213-RR-B: 146, 207
	000214-RR-B: 283
	000215-RR-B: 153, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167,

171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181	000372-RR-N: 299
000220-RR-B: 156	000377-RR-N: 302
000224-RR-B: 207	000379-RR-N: 144, 146, 149, 150, 206, 209, 210, 212, 216, 283
000226-RR-B: 155, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193	000381-RR-N: 300
000226-RR-N: 235, 240, 313	000385-RR-N: 254
000229-RR-A: 256	000392-RR-N: 316
000229-RR-B: 235, 291	000393-RR-N: 316
000233-RR-B: 221, 228, 300	000394-RR-N: 003, 235, 240, 313
000235-RR-N: 220	000408-RR-N: 151
000236-RR-N: 224, 314	000416-RR-N: 282
000237-RR-B: 144	000420-RR-N: 235
000240-RR-B: 143, 207, 208, 244	000424-RR-N: 209, 228, 302, 317
000242-RR-A: 222	000425-RR-N: 246
000247-RR-B: 219, 220, 228, 318	000428-RR-N: 221
000248-RR-B: 225, 257, 311	000429-RR-N: 236
000250-RR-B: 231, 232	000436-RR-N: 229
000253-RR-N: 220	000441-RR-N: 233, 234, 319
000258-RR-A: 223, 300	000444-RR-N: 208, 251
000260-RR-A: 256	000446-RR-N: 251
000263-RR-B: 266	000449-RR-N: 234, 319
000263-RR-N: 235, 248, 264, 268, 313	000457-RR-N: 308, 321
000264-RR-B: 201, 205	000462-RR-N: 299
000264-RR-N: 155, 217, 218, 221, 226, 228, 247, 249, 254, 255, 273, 300, 301, 306, 307	000468-RR-N: 249, 300
000267-RR-A: 226	000475-RR-N: 287, 290
000269-RR-A: 237, 258, 259, 260	000483-RR-N: 231, 232
000269-RR-B: 175	000496-RR-N: 247
000269-RR-N: 155, 218, 221, 247	000506-RR-N: 004, 311
000270-RR-B: 217, 254, 291	001872-RS-N: 227
000271-RR-A: 226, 228	004468-RS-N: 227
000271-RR-B: 168	008480-RS-N: 222
000272-RR-B: 318	010727-RS-N: 227
000276-RR-A: 229	012346-RS-N: 227
000277-RR-A: 299	013637-RS-N: 227
000282-RR-A: 221	023024-RS-N: 227
000282-RR-N: 220, 253, 272, 297, 305, 314	025285-RS-N: 226
000285-RR-N: 304	030654-RS-N: 227
000286-RR-A: 312	031755-RS-N: 227
000288-RR-A: 215, 235	034091-RS-N: 227
000289-RR-A: 225, 266	034424-RS-N: 227
000291-RR-A: 225, 266	044435-RS-N: 227
000292-RR-N: 213	044573-RS-N: 227
000299-RR-A: 316	050666-RS-N: 227
000300-RR-A: 247	053258-RS-N: 227
000305-RR-N: 049, 051, 052, 053, 215	053638-RS-N: 226
000315-RR-N: 004, 228, 311	053792-RS-N: 227
000316-RR-N: 235, 240, 284	054330-RS-N: 227
000320-RR-N: 054	055197-RS-N: 227
000323-RR-A: 217	055407-RS-N: 227
000333-RR-N: 342, 343, 344, 346, 347, 350	056705-RS-N: 227
000336-RR-N: 152	059816-RS-N: 227
000345-RR-N: 284	061023-RS-N: 227
000352-RR-N: 148	062550-RS-N: 227
000360-RR-N: 273	071530-RS-N: 227
000368-RR-N: 143	013481-SP-N: 218
	058020-SP-N: 218

079546-SP-N: 218
 121731-SP-N: 296
 128457-SP-N: 245
 197527-SP-N: 269
 212021-SP-N: 245
 212506-SP-N: 225
 226375-SP-N: 245

007 - 001007165721-6
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 001009208132-1
 Indiciado: M.L.D.
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 001009208089-3
 Autuado: Gilson Alves de Carvalho e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Execução

001 - 001009208077-8
 Exequente: M.S.M.
 Executado: J.B.M.
 Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
 Valor da Causa: R\$ 11.620,00.
 Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Execução de Honorários

002 - 001009208078-6
 Exequente: M.S.M.S. e outros.
 Executado: C.C.F.
 Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Declaratória

003 - 001007156066-7
 Autor: Márcio Silva Ribeiro
 Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr
 Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

7ª Vara Cível

Habilitação

004 - 001009208063-8
 Autor: José Reinaldo Pereira da Silva
 Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli
 Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
 Valor da Causa: R\$ 144.000,00.
 Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

005 - 001009208138-8
 Autuado: Erisvaldo da Silva Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crimes C/ Cria/adol/idoso

006 - 001005102203-5
 Indiciado: I. e outros.
 Transferência Realizada em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Agravo em Execução

010 - 001009208131-3
 Agravante: Israel Souza dos Reis
 Agravado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal
 Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta de Ordem

011 - 001009208136-2
 Réu: Valdemar Veloso Batista e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

012 - 001009208068-7
 Apenado: Rosicleia Alves da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Justiça Federal

013 - 001009208116-4
 Sentenciado: João Pereira de Moraes
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

014 - 001009208130-5
 Réu: Derly Correia de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009208150-3
 Réu: Edson Gomes de Freitas
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009208151-1
 Réu: Vanessa Macedo
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009208152-9
 Réu: Elisangela Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

018 - 001009208043-0
 Autor: Anedilson Nunes Moreira Promotor de Justiça e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009208044-8
 Réu: José Rubenildo Fonseca Lima
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009208074-5
 Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Réu: Francisco dos Santos da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009208075-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Renaldo Castro Abreu
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Solicitação - Criminal

022 - 001009208080-2
Réu: Domingos Pereira de Aquino
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Solicitação - Criminal

023 - 001009208141-2
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Armando Ferreira do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009208142-0
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Jairo Júlio Moraes
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009208143-8
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Solicitação - Criminal

026 - 001009208149-5
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Pessoa

027 - 001002022170-0
Indiciado: P.D.G.C.C.P.
Transferência Realizada em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

028 - 001009208048-9
Indiciado: R.M.
Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009208054-7
Indiciado: A.C.R.
Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009208135-4
Indiciado: E.A.D.I.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 001009208090-1
Autuado: Pedro Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009208091-9
Autuado: Silvano Lourenço Franco

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009208121-4
Autuado: Romulo do Nascimento Guerreiro
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009208123-0
Autuado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009208137-0
Autuado: Haroldo Natividade de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009208139-6
Autuado: Francisco Alves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

037 - 001009208095-0
Indiciado: B.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009208096-8
Indiciado: W.M.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

039 - 001009208051-3
Indiciado: A.M.C.
Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009208055-4
Indiciado: L.A.D.
Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009208134-7
Indiciado: G.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 001009208076-0
Autuado: Francisco das Chagas Libório
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009208122-2
Autuado: José Eduardo Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009208140-4
Autuado: Wesley Dutra Guimarães
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

045 - 001009208094-3
Requerente: Francinaldo Costa da Silva da Conceição
Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009208133-9
Requerente: Mary Soares da Silva
Distribuição por Dependência em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

047 - 001009208117-2
Indiciado: A.M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

048 - 001009208129-7
Réu: Edinaldo Coelho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará P/ Viagem Exterior

049 - 001009203866-9
Requerente: E.F.C. e outros.
Criança/adolescente: J.F.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Execução de Medida

050 - 001009203740-6
S.educando: C.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009203774-5
S.educando: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

052 - 001009203776-0
S.educando: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

053 - 001009203778-6
S.educando: A.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

054 - 001009203780-2
S.educando: A.T.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

055 - 001009203781-0
S.educando: A.N.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Precatória Infracional

056 - 001009203842-0
Infrator: J.H.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dispensa de Proclama

057 - 001009205926-9
Requerente: Eldon Teles de Moraes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009205927-7
Requerente: Jose Level da Cunha e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009205928-5
Requerente: Edson Medeiros da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009205929-3
Requerente: Afranio de Almeida Cruz e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009205934-3

Requerente: Taimam Costa da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009205936-8
Requerente: Messias Araujo Fernandes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009205940-0
Requerente: Natanael Pereira Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009205949-1
Requerente: Francisco Vicente da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009205952-5
Requerente: Jose Maria Barbosa da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009205989-7
Requerente: Ari Joao Edevin e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009206013-5
Requerente: Valmir de Castro Moreira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009206022-6
Requerente: Aldeli Rodrigues Viriato e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009206025-9
Requerente: Edmilson Esteves Manduca e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009206033-3
Requerente: Evaldo Rodrigues Viriato e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009206034-1
Requerente: Jhonin Pereira Aniceto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009206557-1
Requerente: Edgar Antonio da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009206562-1
Requerente: Juscelino Aniceto Trindade e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

074 - 001009206656-1
Requerente: J.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009206767-6
Requerente: J.F.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

076 - 001009207249-4
Exequente: L.V.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

077 - 001009206660-3
Autor: T.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009206663-7
Autor: L.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009206740-3

Autor: I.L.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009206777-5

Autor: S.S.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009207006-8

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009207254-4

Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009207255-1

Autor: A.L.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

084 - 001009206658-7

Requerente: P.G.C.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009206771-8

Requerente: M.C.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009206774-2

Requerente: P.C.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009206775-9

Requerente: D.B.A.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009206776-7

Requerente: T.B.A.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

089 - 001009206662-9

Requerente: R.F.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009206666-0

Requerente: M.E.F.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009206668-6

Requerente: D.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009206770-0

Requerente: Maria Marinho da Silva Gomes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009207229-6

Requerente: L.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009207230-4

Requerente: H.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009207231-2

Requerente: J.G.N.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009207232-0

Requerente: A.J.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009207233-8

Requerente: T.V.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009207236-1

Requerente: Delson Junior Costa Riker e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009207237-9

Requerente: Maria de Jesus de Sousa Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009207238-7

Requerente: Eva da Silva Galvao e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009207244-5

Requerente: K.E.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009207245-2

Requerente: C.C.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009207246-0

Requerente: C.D.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009207247-8

Requerente: L.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009207250-2

Requerente: J.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009207256-9

Requerente: A.J.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009207257-7

Requerente: Vitoria da Silva Rodrigues e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009207258-5

Requerente: L.G.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009207259-3

Requerente: C.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009207260-1

Requerente: L.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009207261-9

Requerente: B.T.V.S.

Sentenciado: K.G.A.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009207262-7

Requerente: B.L.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009207263-5

Requerente: E.K.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009207264-3

Requerente: D.E.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009207265-0

Requerente: F.S.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009207266-8

Requerente: I.G.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009207267-6

Requerente: P.C.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009207268-4

Requerente: V.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009207294-0

Requerente: A.P.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009207295-7

Requerente: A.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009207299-9

Requerente: I.S.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009207300-5

Requerente: M.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009207302-1

Requerente: W.K.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009207303-9

Requerente: M.E.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

125 - 001009207251-0

Autor: X.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

126 - 001009205933-5

Requerente: Celina da Silva.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009205943-4

Requerente: Conrado Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009205946-7

Requerente: Elizabeth Joao Alfredo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009205955-8

Requerente: Shayra da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009205956-6

Requerente: Adriano Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009205957-4

Requerente: Pedro Benedito
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009205958-2

Requerente: Aline Joao Alfredo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009205961-6

Requerente: Daniel da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009205978-0

Requerente: Gideildo Tome de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

135 - 001009206661-1

Requerente: A.K.N.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009206664-5

Requerente: H.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009206665-2

Requerente: T.B.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009206673-6

Requerente: E.G.M.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009207248-6

Requerente: E.O.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009207252-8

Requerente: A.C.A.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009207253-6

Requerente: A.F.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

142 - 001009206657-9

Requerente: A.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

143 - 001007160599-1

Autor: Jonas Silva Lamera
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para determinar a certificação da tempestividade da contestação e da réplica; II. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Winston Regis Valois Júnior

144 - 001007166726-4

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda-me
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: "Diante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenado o Requerido ao pagamento de serviços funerários correspondente ao funeral de uma pessoa. O termo

inicial desta prestação é a data do evento danoso, calculada sobre o valor do salário mínimo da época, com correção monetária e juros de 1,0 % (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), anualmente capitalizados. Considerando a maior sucumbência do Requerente, condeno-o ao pagamento de 30% das custas processuais. Com base no § 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho nela exercido, fixo em 10% do valor da causa, observando-se, todavia, a sucumbência parcial, condenando o Requerente, assim, no pagamento de 30% do valor dos honorários sucumbenciais. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito".

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

145 - 001009208046-3

Autor: Erick Rodrigues da Silva

Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Despacho: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, adequando o feito ao procedimento ordinário; II. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

146 - 001004094022-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jeferson Antonio da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para fixar em R\$ 375.461,80 (Trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) o valor da execução, atualizado até 30/06/2004. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O embargante, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50 % (cinquenta por cento), admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

147 - 001006144826-1

Embargante: Eloi Pedroso da Silva

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspendam-se os presentes embargos tendo em vista a análise de questão prejudicial no feito principal; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista

Execução

148 - 001003060115-6

Exeqüente: Reny de a Rodrigues

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. A teor do inciso XII do art. 26 do RITJRR, a intervenção do Estado no município é de competência do tribunal pleno; II. Manifeste-se o exeqüente em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

149 - 001005120598-6

Exeqüente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito o item III do despacho de fl. 72; II. Cumpra-se o item I do despacho de fl. 65; III. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento da RPV; IV. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

150 - 001008183192-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Diário de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, acolho o pedido da parte Exeqüente, reconheço a existência da ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2009 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

151 - 001003060114-9

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos juros moratórios e correção monetária posto que, a teor da decisão de fl. 54 foi reconhecido que o montante devido foi atualizado somente até 09/01/03 e a dívida foi paga em 10/01/2007; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

152 - 001001003804-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Despacho: I. Tendo em vista que foi deferido às fls. 61 arquivamento provisório dos autos, com base no artigo 40 da LEF; II. Indefiro o pedido de fls. 109; III. Remetam-se aos autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque

153 - 001001003820-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adalberto Correia Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 001001019161-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Claudionor de Souza

Despacho: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca da petição de fls. 87/91; II. Int. BOA VISTA-RR, 04/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001001019221-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Pedroso da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Vanessa Alves Freitas

156 - 001001019336-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros.

Final da Sentença: "DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conformedispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito"

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

157 - 001001019400-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

Despacho: I. Chamo o feito à ordem para tornar nulo todos os atos praticados a partir da fl. 116; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se o termo de compromisso; IV. À DPE, para oferecer contra-razões no prazo legal; V. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; VI. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 001001019424-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 75, tendo em vista que honorários

advocatícios nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública destinam-se ao próprio Estado, uma vez que aquela não detém personalidade jurídica, por ser um órgão integrante da administração; II. Solicitem-se informações acerca do ofício nº. 978/08; III. Após manifeste-se o exequente em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 001001019437-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Domingues Pimentel Me e outros.

Despacho: I. À DPE, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 97/98; II. Int. BOA VISTA-RR, 04/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001001019529-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Veras de Caldas

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de nº. 945, 947, 948; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001001019537-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Pereira de Lucena Me

Despacho: I. Tendo em vista que a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 001001019632-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda

Final da Sentença: "DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito"

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 001002031371-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 04/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 001002046995-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Macedo e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido; II. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

165 - 001002046996-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Velozo Ferreira

Despacho: I. Defiro o pedido; II. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

166 - 001003057960-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 74, para seu devido cumprimento; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

167 - 001004093191-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ji Diniz Lacerda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme descrito à fl. 86; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 001005100358-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: I. Ao Exequente para que, em cinco dias, especifique o pedido de fls. 56, tendo em vista a guia de depósito de fls. 22 e o bloqueio de fls. 45; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista-RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Lúcia Pinto Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara

169 - 001005100937-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Domingas Alves Barbosa

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 001005101408-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Herivaldo Felipe Amoras dos Santos

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 001005101813-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 001005102564-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Anatercia Mota de Paula

Despacho: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista-RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 001005104054-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 48; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 001005105026-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de nº767, 768, 769,771; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 001005106917-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

176 - 001005115202-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 85 verso; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 001005117339-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Flavia Pessoa dos Anjos

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 52 verso; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 001005119297-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Inez Cacilda da Conceição da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente acerca do provimento nº. 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; III. Int. Boa Vista, RR 04/03/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

179 - 001005121912-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda e outros.
Despacho: I. Intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 001006127488-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.
Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 001006127511-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Silva Dias e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 50 verso; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 001006130293-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antônio Pereira da Silva
Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

183 - 001006130523-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marcelo Vieira de Carvalho
Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 28; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 25; III. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Severino do Ramo Benício

184 - 001006130763-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raulin Souza dos Santos
Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

185 - 001006132734-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.
Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

186 - 001006133474-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.
Despacho: I. Cumpram-se o despacho de fls. 46; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

187 - 001006135257-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mm Batista de Oliveira e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 53; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

188 - 001006135356-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ap Lima dos Santos e outros.
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

189 - 001006136544-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros.
Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

190 - 001006141201-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Nogueira Gomes e outros.
Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

191 - 001006147297-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

192 - 001006151080-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 001007152834-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alarilson Pedrosa de Jesus
Despacho: I. Indefero a restrição judicial posto que o bem não se encontre penhorado, conforme jurisprudência do STJ (Resp 499353/MG); II. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

194 - 001007157249-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Adalgiza de Lima Tome
Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 19, tendo em vista que a parte não foi citada; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

195 - 001007157624-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ana Cristina Alves Souza
Despacho: I. Defiro o pedido; II. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

196 - 001007158179-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Celiuza Crispim Leal-me
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

197 - 001007159524-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jts Batista
Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

198 - 001007159668-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Anastacio

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

199 - 001007160023-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edivar Dias Rodrigues

Despacho: I. Defiro o pedido; II. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

200 - 001007160674-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mar e Terra Comercio de Peças e Maquinas Ltda

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos; II. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

201 - 001007161349-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualiza do débito; II. Int. Boa Vista-RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

202 - 001007161402-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Antelo Machado-me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 001007162970-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 18; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante a Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se o termo de compromisso; IV. Após vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

204 - 001007162973-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Vidal Lima

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, conforme o pedido de fls. 22; II. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

205 - 001007167982-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

206 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido autoral. Sem custas, em face dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho nela exercido, em 10% do valor da causa, observando-se, todavia, o art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de Março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

207 - 001004096186-3

Autor: Zigomar José da Silva

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: Diante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido autoral. Sem custas, em face dos benefícios da Justiça Gratuita. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho nela exercido, em 10% do valor da causa, observando-se, todavia, o art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari

208 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido autoral. Sem custas, em face dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho nela exercido, em 10% do valor da causa, observando-se, todavia, o art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de Março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silvana Borghi Gandur Pigari

209 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Designe-se data para a continuação da audiência, intimando-se o Autor no endereço constante da inicial; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

210 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ciente da designação da audiência; II. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória; III. Int. Boa Vista, RR 09/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

211 - 001006135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do laudo de fl. 149, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Certifique à Escrivania se há feito criminal que apura os fatos narrados na inicial; III. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

212 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o CRM requerendo a relação de médicos ortopedistas registrados junto ao órgão; II. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

213 - 001007154639-3

Autor: Abdon Paulo de Lucena

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para que tornar sem efeito o despacho de fl. 118, posto que a referida determinação foi proferida à fl. 113; II. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica; III. Intime-se o Autor para emendar a inicial, em dez dias, juntando os autos a procuração outorgada ao seu patrono; IV. Int. Boa Vista, RR 04/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Mandado de Segurança

214 - 001007166802-3

Impetrante: Iveth e da Silva Me

Autor: Coatora: Pregoeira do Municipio de Boa Vista

Despacho: I. Expeça-se a certidão de dívida ativa; II. Após, arquivem-se;

III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

215 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho

Requerido: Município do Cantá

Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações atualizadas do feito que lá tramita; II. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

216 - 001007160329-3

Requerente: Joao Rodrigues Lima Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente o autoral, condenando o requerido ao pagamento de 121 diárias ao requerente, nos termos da fundamentação desta sentença. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada o art. 12 da Lei nº. 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da indenização fixada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos de Terceiros

217 - 001009207762-6

Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Decisão: Recebo os embargos de terceiro opostos, determinando a suspensão do curso do processo principal por os embargos versarem sobre todo o bem penhorado (art. 1052, CPC), salvo quanto à relevante matéria do percentual do bem que foi levado a leilão, aventada pelo arrematante e a ser decidida naqueles autos, ficando sobrestada, de qualquer sorte, a expedição de auto de arrematação, até o proferimento de decisão nestes autos de embargos. Cite-se, pessoalmente, o embargado KIRLEN GARDEL BUENO FELIPE TIMBÓ, com as advertências de lei, para contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias (art. 1053, CPC). Junte-se cópia deste despacho aos autos principais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução

218 - 001002033508-8

Exeqüente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Aguarde-se o cumprimento da carta. Boa Vista/RR, 05/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Rodolpho

César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 001007173529-3

Exeqüente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramuru Soares Borges

Despacho: Aguarde-se manifestação da exeqüente pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Honorários

220 - 001006128669-5

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza

Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 04/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

221 - 001004096169-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Despacho: Esclareça o exeqüente seu pedido de fls. 232, à vista do estado dos autos. BV, 03/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Falência

222 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Decisão: Nomeado síndico da falência em curso o economista Antônio Wedney Martins da Silva, em 07/07/07, (fls. 786), até o presente momento o processo vem de estar no mesmo estágio. Após seguidos despachos de intimação do síndico para dar andamento ao feito, e solicitação de dilação de prazo para manifestação, o síndico, intimado às fls. 249, do despacho de fls. 246 que lhe determinou o diligente andamento do feito, deixou decorrer o prazo sem oferecimento de manifestação. Outrossim, e considerando que em razão de atos não cumpridos devidamente, anteriormente, já vem o síndico de ser advertido de destituição, conforme fls. 812 e 825, e primando pelo célere andamento deste antigo feito, resolvo por destituí-lo de suas funções, de logo nomeando o economista MÁRIO GENÁRIO PINHEIRO DE BRITO, para o encargo de síndico da falência da SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45). Intime-se o síndico destituído, desta decisão e para promover a entrega, ao novo síndico nomeado, dos bens e documentos do falido em seu poder. Intime-se o síndico nomeado, desta decisão e para, prestado o compromisso, promover a realização das diligências pendentes de cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência, observado o disposto no art. 75 da mesma lei. Intime-se o síndico destituído, o falido, por seu patrono, e o Ministério Público. Cumpra-se. BV, 10/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Svirino Pauli

Impugnação

223 - 001008194500-7

Ipugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Impugnado: Raimundo Nonato Pereira de Souza

Despacho: Sobre os cálculos, digam as partes. Boa Vista/RR, 03/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Indenização

224 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda

Final da Sentença: Verificado assim ser a ré parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, por não mais ser proprietária do veículo quando do evento e por não estar o seu empregado condutor do veículo abalroador em serviço quando do evento, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Entretanto, por ter a ré faltado com o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade (art. 14, I, CPC), alterando-lhes a verdade (art. 17, II, CPC), quando afirmou inveridicamente que o condutor do veículo não era seu empregado por ocasião do evento, quando de fato o era, e com fundamento nos arts. 16 e 18, caput, do mesmo diploma processual, declaro-a litigante de má-fé e condeno-a a pagar multa em valor correspondente a 1% do valor da causa, e mais em honorários advocatícios de sucumbência, que, com fulcro no art. 20, caput e § 4º, do CPC, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e nas despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 03/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho

225 - 001007179316-9

Autor: Fábio Eugenio Almeida de Andrade

Réu: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Em procedimento sumário o autor deve oferecer o seu rol de testemunhas com a inicial, sob pena de preclusão (art. 276, CPC), e como asseverado no despacho saneador, "as partes não arrolaram testemunhas no prazo e forma do procedimento sumário", razão porque indefiro o pedido de oitiva de testemunhas de fls. 237/238. Cumpra-se o despacho de fls. 234, integralmente. Publique-se. Boa Vista/RR, 09/03/09, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Ato Ordinatório: Intimação da litisdenunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, por seu patrono, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07/04/2009, às 10:00 horas, a ser realizada nesta 3ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 10/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mécêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Interdito Proibitório

226 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros.

Réu: Antonio Milton Miranda

Despacho: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas, conforme sentença. Ato Ordinatório: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme sentença. Boa Vista/RR, 17/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-pym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinicius Luiz Albrecht

Precatória Cível

227 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Requerido: Jonas Vasconcelos Sarmiento e outros.

Despacho: Requisite-se a transferência do valor depositado, como determinado às fls. 405. Após, libere-se adiantadamente em favor do perito nomeado o percentual de 50% do valor dos honorários depositados, devendo o perito designar data para a perícia, informando em juízo para a intimação das partes pelo cartório, independentemente de novo despacho. Verifique o cartório se o requerente de fls. 410/411 é parte nestes ou em outros autos em tramitação nesta Vara, consertando a juntada se o caso. Oficie-se informando o estado da carta. Boa Vista/RR, 02/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Carlos Eugenio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Véra Lucia Thomas

Reintegração de Posse

228 - 001005102440-3

Autor: Danielly Leao da Silva

Réu: André Marcio Brizola

Despacho: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas, conforme sentença. Ato Ordinatório: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme sentença. Boa Vista/RR,

17/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Leandro Leitão Lima, Luiz Valdemar Albrecht

229 - 001007179698-0

Autor: Omar Xaud Araujo

Réu: Beatriz Bispo do Nascimento

Despacho: Desentranhe-se os mandados de fls. 119 e 123 e entregue-os ao Oficial de Justiça para cumprimento das diligências com o auxílio da parte autora, conforme pedido às fls. 127/128. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 06/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

Retificação Reg. Civil

230 - 001008188285-3

Requerente: Salustiano Liberato da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para a retirada da Certidão de Nascimento devidamente retificada.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Retificação Reg. Imóveis

231 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros.

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Sendo os autores Procuradores de Justiça, tem prerrogativa de designar local e tempo de sua inquirição, pelo que nos termos do art. 411, parágrafo único, do CPC, determino ao cartório a expedição de ofício solicitando aos requerentes que, querendo, designem data, local e hora para sua oitiva, e informando a data já designada nos autos para audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

232 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Forneça a parte seu endereço, possibilitando a sua intimação para o depoimento pessoal pedido pela outra parte. Boa Vista/RR, 06/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Usucapião

233 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Despacho: Intime-se a autora, na forma e para os fins da manifestação ministerial, que defiro. BV, 06/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para dar cumprimento ao pedido feito pelo Ministério Público de fls. 216/217 dos autos em epígrafe.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

234 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Despacho: Intime-se a autora, na forma e para os fins da manifestação ministerial, que defiro. BV, 06/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para dar cumprimento ao pedido feito pelo Ministério Público de fls. 213/214 dos autos em epígrafe.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

4ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Rescisória

235 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Despacho: I- Desconstituo o profissional; II- Nomeio como perito Rodrigo Edson Castro Ávila (fls. 346), fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, João Fernandes de Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

Alvará Judicial

236 - 001008184866-4

Requerente: Jonas Silva de Carvalho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Busca/apreensão Dec.911

237 - 001007157032-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Francisco Bandeira de Lima Filho

Despacho: I- Oficie-se; II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Declaratória

238 - 001008187144-3

Autor: Cleonice Veras da Cunha

Réu: Trescinco Administradora e Consorcio S/c Ltda

Despacho: Encaminhe-se os autos à DPE, a fim de que seja indicado outro defensor para atuar no presente feito, tendo em vista que a Dra. Inajá de Queiroz Maduro figura nos autos como patrona da autora; II- Após, conclusos. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

239 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo

Embargado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho

240 - 001006142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz

Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Despacho: I- Certifique-se; II- Em caso positivo, expeça-se nova deprecata. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício

241 - 001007155815-8

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Despacho: I- Designo a data de 14/05/2009, às 11h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

242 - 001001005642-1

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Despacho: I- Promova-se a liberação dos valores pertencentes ao exequente; II- Feito isso, ao contador; III- Após, à penhora on line nos limites da margem consignável. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

243 - 001005104797-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Maria Pinheiro Leitão

Despacho: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Admissível a penhora sobre parte do salário (margem consignável); III- Tendo em vista a efetivação da transferência, promova-se, mediante alvará, a liberação do equivalente à percentagem de 70% dos proventos; IV- Após, diga o autor. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

244 - 001005124336-7

Exequente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 95(v). (Port. 02/99).

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

245 - 001006135648-0

Exequente: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos

Executado: Adailton Duarte de Lima

Despacho: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leila Cecilia Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Thais Pretti

246 - 001007169378-1

Exequente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Juliano Souza Pelegrini

Execução de Sentença

247 - 001001005319-6

Exequente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Despacho: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

248 - 001004085586-7

Exequente: Silvana Marques Cardoso

Executado: Renault do Brasil e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Expeça-se alvará em favor da exequente. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Samuel Weber Braz

Indenização

249 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: I- Destituo a profissional (fls. 291); II- Nomeio como perito Emerson Ricardo dos Santos Vieira, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 9 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marcos Leandro Pereira

Monitória

250 - 001007165346-2

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: José Trigueiro Urtiga

FINAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: (...) III- Posto isto, julgo improcedentes os embargos, declarando de pleno direito constituído o título executivo judicial, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00. Publicada em audiência, cumpridas as formalidades de estilo, prossiga-se na forma da lei. Boa Vista, 10.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Indenização

251 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes

Despacho: A parte ré indicou o rol de testemunha na fl. 60, informando que as mesmas compareceriam independentemente de intimação. O autor informou novo endereço para a realização da intimação da ré. Pelo da exiguidade de tempo para a realização da intimação da ré, tendo em vista a proximidade da audiência de instrução e julgamento, determino que a mesma seja redesignada. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 10/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Moacir José Bezerra Mota

252 - 001008184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Foçus Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos

Despacho: As partes não indicaram o rol de testemunhas de forma tempestiva para serem ouvidas na audiência de instrução e julgamento, restando somente a oitiva da parte ré, que será realizada por meio de carta precatória. Assim, cancelo a audiência designada no despacho de fl. 75. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Boa Vista, 10/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Wagner Guimarães Gomes

6ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

253 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: O Autor regularize sua representação, fls. 128. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

254 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdemir Reis Munhoz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Homologo cálculos de fls. 203; 2) Diga a parte Requerente sobre fls. 203; 3) Defiro o pedido de fls. 247. Proceda-se como requer; 4) Abra-se novo volume. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício

255 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 241. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

256 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 192; 2) Restaure-se a capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

Anulatória

257 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo (fls. 103). Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Intimação da parte Requerente para se manifestar sobre o r. despacho de fls. 103.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Busca/apreensão Dec.911

258 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

259 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Gabriel Valentim

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Publique-se edital. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

260 - 001007155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Flavio Queiroz do Carmo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

261 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Antônio Bento Medrado

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 95. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mito, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Orlando Guedes Rodrigues

262 - 001007178542-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Busca e Apreensão

263 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/a

Requerido: Rosileuda Lima Coelho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

264 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Simão Ramos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

265 - 001008194239-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: L.A.Q. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 1263. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

266 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Abra-se novo volume; 2) Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

267 - 001008186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

268 - 001007174519-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Ronés Terminel da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 97. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

269 - 001001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Aduino Bezerra da Gama e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

270 - 001001007433-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Augustinho Araldi e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) 1) Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 94; 2) Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

271 - 001001007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

272 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 335. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

273 - 001001007883-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Lucio Rodrigues da Costa e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 001001007923-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se, integralmente, despacho de fls. 95; 2) Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

275 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 189. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

276 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Armando Martins da Conceicao

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Indefiro pedido de fls. 119. Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido. 2) Proceda-se abertura de novo volume. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

277 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.

Executado: J.M.M.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

278 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 212. Proceda-se como requer. Proceda-se o termo de encerramento e abertura de volume. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

279 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 183. Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

280 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geraldo de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 252. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

281 - 001003075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geralci Machado de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove-se mandado de fls. 173. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

282 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fredi Rehn

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo (fls. 254). Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Intimação do Exequente para manifestar-se acerca do despacho de fls. 254.
Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

283 - 001004087917-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jerônimo Lopes e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 262; 2) Aguarde-se devolução da Carta Precatória/Aviso de recebimento. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

284 - 001005101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra o Banco determinação judicial, conforme ofício de fls. 165. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

285 - 001006127232-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vania Lucia de Paula Viltre

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

286 - 001006127737-1

Exeçante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

287 - 001006128199-3

Exeçante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Pedro Viana Ribeiro
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

288 - 001006135341-2

Exeçante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Francisca Sacramento de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 126v.. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

289 - 001006135345-3

Exeçante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Itamar da Silva Pimentel
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

290 - 001006136415-3

Exeçante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Paulo Cezar Pereira Dias
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

291 - 001006138429-2

Exeçante: Gomes e Gontijo Ltda
Executado: Renan Prates Porto
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 160/167. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho

292 - 001006139027-3

Exeçante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Rubem da Silva Lima Mato
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

293 - 001006139046-3

Exeçante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Domingos Aguinaldo dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

294 - 001006142609-3

Exeçante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

295 - 001007166623-3

Exeçante: Comercial Risadinha Ltda
Executado: Maria Lucia Freire Brasil
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

296 - 001008182325-3

Exeçante: Karcher Indústria e Comércio Ltda
Executado: I L Barbosa Lima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Rosilena Freitas

297 - 001008184438-2

Exeçante: Valter Mariano de Moura
Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Restaure-se capa; 2) O pedido de fls. 71 foi deferido (fls. 73). Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

298 - 001008185085-0

Exeçante: Banco Bradesco S/a
Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se conforme requerido às fls. 61. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Honorários

299 - 001004097638-2

Exeçante: Francisco Alves Noronha
Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares

Execução de Sentença

300 - 001003075500-2

Exeçante: Francisco Tarjano Guedes Honorato
Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Público e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 246; 2) Defiro o pedido de fls. 243. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

301 - 001005114874-9

Exeçante: Boa Vista Energia S/a
Executado: Adna Pereira Rodrigues
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 206; 2) Proceda-se abertura de novo volume. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

302 - 001005116214-6

Exeçante: Ernane Mendes Coelho e outros.
Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Travassos Duarte Neto

Indenização

303 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer
Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão, antes, ao Contador para cálculo de custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite

Monitória

304 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jeane Magalhães Xaud

305 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 197; 2) Abra-se novo volume. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Valter Mariano de Moura

Ordinária

306 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 171. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

307 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco de Assis Batista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 117; 2) Torno sem efeito o despacho de fls. 121, diga o autor. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

308 - 001008182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado; 2) Renove-se o Cartório a diligência, observando o endereço de fls. 73. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Reivindicatória

309 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Eliadia Lima Farias

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Certifique-se o transito em julgado; 2) Cumpra-se os demais itens da decisão de fls. 178. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Usucapião

310 - 001008181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se decisão de fls. 82; encaminhe-se ao Juízo competente. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

7ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Anulatória Ato Jurídico

311 - 001007159674-5

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

DESPACHO. 1. Muito embora não tenha deferido outrora o pedido de justiça gratuita, verifico haver a autora deduzido tal pleito na exordial, pelo quê ora defiro o rogo sob apreço. 2. Recebo a apelação no seu duplo efeito. 3. Intime-se o recorrido, para, em querendo, contrarrazoar em 15 dias. 4. Após, intime-se o MP a respeito da sentença proferida. 5. Ao final, remetam-se os autos ao e.TJRR. BV, 09/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

Embargos Devedor

312 - 001008184855-7

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: S.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o Embargado, via mandado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Execução

313 - 001006143952-6

Exequente: as dos Santos

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli e outros.

DESPACHO. R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 22 dos autos de Embargos em apenso (010 08 184855-7), suspendendo o andamento da presente Execução, até decisão daqueles. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Suely Almeida

314 - 001006151213-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/a

Executado: Espólio de M H F Battanolli

DESPACHO. R.H. Intime-se o exequente para manifestação acerca da certidão de fl. 68m, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Valter Mariano de Moura

8ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Indenização

315 - 001007170694-8

Autor: Francineide Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista

Aberta a audiência, tendo em vista que as partes acordaram em adiar a audiência, suspendo a presente audiência, redesignando-a para o dia 17/03/2009 às 14:30. Partes intimadas em audiência. César Henrique Alves - Juiz de Direito em 10 de Março de 2009.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

316 - 001007179348-2

Autor: Marineide Cruz de Carvalho

Réu: Município de Boa Vista

Decisão: Relativamente ao valor do imóvel, entendo que a irrisignação da autora não deve prosperar, eis que o valor teve como base o documento de fls. 20 e, mais, quando da especificação de provas, a autora não requereu a produção de prova pericial, como pretende "requerer" agora, em sede de embargos de declaração, pelo que relativamente a este aspecto os embargos não devem ser conhecidos. Assim, diante desta realidade, vislumbrando omissão tão somente quanto à fixação de juros (compensatórios/moratórios), hei por bem em conhecer em parte do mesmo, acolhendo-o e integralizando a sentença na forma acima exposta. Devolvo o prazo recursal às partes, se assim o desejarem. Boa Vista, 03 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Willian Herison Cunha Bernardo

317 - 001008190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 14:30 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

318 - 001002026143-3

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho

Sessão de júri ADIADA para o dia 17/04/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

319 - 001008202611-2

Indiciado: A.S.R. e outros.

Despacho: 1) Considerando que o i. advogado Dr. Lizandro Icassati Mendes, apresentou petição com fundamentação diversa do crime em tela da qual o réu Adamos Silva Ribeiro está sendo acusado. 2) Em vista disso, determino ao senhor Escrivão Judicial que proceda ao desentranhamento da peça de fls. 84/85, devolvendo-a ao seu subscritor, certificando nos autos esta ocorrência. 3) Intime-se o i. advogado Adamos Silva Ribeiro, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de Defesa Preliminar em favor do acusado, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Após, determino o cumprimento do item 09 da decisão de fls. 60/62, com relação ao acusado Heric de Oliveira Silva. 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Lizandro Icassati Mendes, Rachel Silva Icassati Mendes

Crime de Tóxicos

320 - 001007160681-7

Réu: Cristiane Ines Barbosa de Menezes e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação à ré CRISTIANE INES BARBOSA DE MENEZES, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, a ré CRISTIANE INES BARBOSA DE MENEZES mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.749 (HUM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu RÔMULO SOARES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e/ou "guardar"), Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu RÔMULO SOARES DA SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.500 (HUM MIL QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06

de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001007177747-7

Réu: Jose Sousa da Luz e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu JOSÉ SOUSA DA LUZ, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu JOSÉ SOUSA DA LUZ mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS, 07 (SETE) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.652 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir" e "trazer consigo") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 15 (QUINZE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.983 (HUM MIL E NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em relação ao réu ILSON BENTO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "remeter", "vender" e/ou "entregar a consumo ou fornecer drogas") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu ILSON BENTO DA SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 16 (DEZESSEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.100 (DOIS MIL E CEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

322 - 001007177752-7

Réu: Iran de Sousa e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu IRAN DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu IRAN DE SOUSA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 14 (QUATORZE) ANOS E 07 (SETE) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.983 (HUM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação à ré SONJILA SOARES DE LIMA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e/ou "guardar"), Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, a ré SONJILA SOARES DE LIMA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.700 (HUM MIL E SETECENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

323 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o réu FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA como incurso nas penas do Artigo 157 (Roubo), § 2º, incisos I (a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma) e II (mediante concurso de duas ou mais pessoas), combinando com artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal Brasileiro, qual seja o Crime de Roubo Qualificado, na forma tentada, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Reconheça a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, inciso II (tentativa) do Código Penal Brasileiro, razão pela qual diminuo a pena em 1/3 (um terço), ou seja em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e também em 35 (trinta e cinco) dias-multa, assim, torno a pena para o Crime de Furto Qualificado em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ainda 70 (setenta) dias-multa, no mesmo valor acima-mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crime Violência Doméstica

324 - 001009203346-2

Réu: Delcimar dos Santos Aniceto

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio daforça policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

325 - 001009204957-5

Autuado: Brascolven Daza Brilhante

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. d) Restrição e/ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

326 - 001008202485-1

Réu: Francisco Antônio Bezerra Agostinho

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S)

PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio daforça policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

327 - 001008202486-9

Réu: Janderson Araújo de Lima

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio daforça policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001009203350-4

Réu: Erismar Duran da Silva

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. c) Restrição e/ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001009203351-2

Réu: Jean Silva Ferreira

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida F.R.S., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação. b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, as cercanias da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas

protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais; Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001009203356-1

Réu: Francisco das Chagas da Silva Siqueira

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio daforça policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001009203434-6

Réu: Jailson Rodrigues Silva

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio daforça policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001009203435-3

Réu: Douglas Wagner Krikor Masmanian

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. c) Restrição e/ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001009203982-4

Réu: Bruno de Almeida

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida F.R.S., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação. b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, as cercanias da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais; Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001009203983-2

Réu: Evaldo da Silva

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio daforça policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001009203989-9

Réu: Jean Carlos Araujo Silva

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. d) Restrição e/ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001009204959-1

Réu: Antonio Lopes D Nascimento

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no

artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio daforça policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001009204966-6

Réu: Flavio Neres da Silva

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. d) Restrição e/ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001009204967-4

Réu: Gleidson dos Santos Costa

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio daforça policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001009205004-5

Réu: Antonio Ribeiro Gomes

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; b) Proibição de freqüentação do

requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. c) Restrição e/ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001009205043-3

Réu: Geraldo Ferreira de Brito Junior

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio daforça policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001009205128-2

Réu: Lupércio Abel Moraes

Decisão: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio daforça policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

342 - 001005108529-7

Sentenciado: Sulivan de Souza Cruz Barreto

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/03/2009 a 13/03/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

343 - 001006134149-0

Sentenciado: Edinelson Santos dos Reis

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

344 - 001007152710-4

Sentenciado: Paulo Silva de Souza

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

345 - 001007152730-2

Sentenciado: Antunes Cabral da Silva

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

346 - 001007154779-7

Sentenciado: Erli Gomes da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/03/2009 a 13/03/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 16 (dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

347 - 001007155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

348 - 001007155669-9

Sentenciado: Elíbio Pape

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 165 (cento e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para

CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/Rr."

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001007164689-6

Sentenciado: Sergio de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001007164709-2

Sentenciado: Cleidson Reis da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

351 - 001008191239-5

Sentenciado: Valmi Bezerra

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 82 (oitenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

352 - 001008193120-5

Requerido: Anicesio Leonel da Silva

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

Crime de Trânsito - Ctb

353 - 001008184482-0

Indiciado: J.P.S.

Despacho: 1. Tendo em vista a Sentença de fls. 23, a qual transitou em julgado no dia 27/10/2008, para a Acusação (fls.25-v), determino o arquivamento do presente feito criminal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001008187378-7

Indiciado: I.C.S.G.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado IZABEL DAS CHAGAS DE SOUSA GOS, nos presentes autos, face ao cumprimento

total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 10 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

355 - 001004087696-2

Réu: Raimundo Ferreira Silva

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu RAIMUNDO FERREIRA SILVA nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao réu fixo a pena-base em: 03 (anos) anos de reclusão, e multa. (...) passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...) Por não se verificarem outras circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) A par das circunstâncias do crime e do quantum da pena, é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara CrimaCriminal

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

356 - 001009207807-9

Autuado: Angelo Máximo da Silva Rabelo

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 23, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

357 - 001009203832-1

Requerente: M.G.X.

Criança/adolescente: S.X.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Crime C/ Patrimônio

001 - 002009013563-1

Réu: Aguinaldo de Andrade Silva e outros.

Aguarda apresentação de defesa previa. Prazo de 010 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000112-RR-B: 029

000127-RR-N: 028

000156-RR-B: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 018, 019, 021, 023, 030, 031, 032, 033

000171-RR-B: 024

000231-RR-N: 022, 028

000240-RR-N: 024

000245-RR-A: 024

000254-RR-A: 020, 024, 034

000262-RR-N: 024

000475-RR-N: 028

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

001 - 003009012133-3

Requerente: E.N.L.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

002 - 003009012124-2

Autor: Celia Regina Gomes Paiva

Réu: "negão"

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

003 - 003009012125-9

Autor: Solange Dias da Cunha Praxedes

Réu: Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

012 - 003009012078-0

Requerente: W.L.S.B. e outros.

Requerido: C.V.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Oferta

004 - 003008011700-2

Requerente: M.S.B. e outros.

Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Pedido

005 - 003008011695-4

Requerente: K.E.Z. e outros.

Requerido: M.T.Z.

Sentença: Assim, com base no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução de mérito. Torno sem efeito a decisão de fl. 11. Sentença publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, (RR), terça-feira 17 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

006 - 003008011696-2

Requerente: F.G.L. e outros.

Requerido: C.L.F.

Sentença: (...) Com base no artigo 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato firmado acima. As partes abrem mão do prazo recursal. As quais dou por intimadas. Arquivem-se. Mucajaí, (RR), terça-feira 17 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

007 - 003008011697-0

Requerente: W.S.S. e outros.

Requerido: W.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

008 - 003008011698-8

Requerente: K.G.E. e outros.

Requerido: A.E.S.

Nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 10 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

009 - 003008011715-0

Requerente: I.S.P. e outros.

Requerido: A.P.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

010 - 003009011986-5

Requerente: J.J.S. e outros.

Requerido: F.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

011 - 003009011987-3

Requerente: S.S.S.G. e outros.

Requerido: F.C.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2009 às 09:30 horas.

Divórcio Consensual

013 - 003009012010-3

Requerente: F.F.C. e outros.

Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 31/03/2009 às 11:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

014 - 003009012073-1

Requerente: F.D.C.F. e outros.

Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

015 - 003009012074-9

Requerente: O.F.S.M. e outros.

Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 31/03/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

016 - 003008010452-1

Requerente: G.S.C.

Requerido: F.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003008010909-0

Requerente: A.V.P.

Requerido: L.C.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003008011336-5

Requerente: A.C.R.

Requerido: M.L.S.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

019 - 003008011556-8

Requerente: L.F.B.

Requerido: L.S.B.

Considerando a revelia da ré, bem como as provas aviadas na presente assentada, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, I, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de LUCIANO FELIX DE BRITO e LUCI SILVA DE BRITO. não há bens para partilha. A requerida voltará a usar o nome de solteira, LUCI DA SILVA. (...) Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Após os expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 10/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Exoner.pensão Alimentícia

020 - 003008010907-4

Autor: L.P.

Réu: R.S.P. e outros.

Diga o autor quanto á certidão de fl. 30 indicando o atual endereço do requerido. Mucajaí, 22 de janeiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Guarda de Menor

021 - 003008011234-2

Requerente: F.R.L. e outros.

Requerido: F.R.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda - Modificação

022 - 003007009938-4

Requerente: C.C.L.

Requerido: A.M.S.L.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Angela Di Manso

Homologação de Acordo

023 - 003008011503-0

Requerente: G.Y.O.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/03/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Indenização

024 - 003007008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Diga a ré sobre o pedido de fl. 343. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

Negatória de Paternidade

025 - 003007008877-5

Autor: R.P.S.N. e outros.

Réu: F.M.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003008011016-3

Autor: J.S.S.

Réu: L.M.A.S. e outros.

SENTENÇA: (...) por força do artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, razão pela qual declaro que JARDEL SOUSA SILVA não é o pai biológico de L. M. S. A. (...) As partes abrem mão do prazo recursal. As quais dou por intimadas. Arquivem-se. Mucajaí, (RR), terça-feira 17 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpleção

027 - 003009011889-1

Requerente: Delcima da Costa Santos

Assim, com base no artigo 267, IV, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito (...)Mucajaí, 10/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

028 - 003007008721-5

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Audiência REALIZADA.

Advogados: Angela Di Manso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vicenzo Di Manso

Reintegração de Posse

029 - 003007010072-9

Autor: Francisco Jacó Alves

Réu: Francisco das Chagas Silva

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Retificação Reg. Civil

030 - 003008011341-5

Requerente: Leonardo da Costa Santos e outros.

Sentença: Nos termos do art. 269, I, do CPC e art. 109 e demais dispositivos da lei especial, julgo procedente o pedido, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual oficie-se para o Cartório de Registro Civil, 2º Tabelionato, Fórum Desembargador Nicolau Dino, Grajaú/MA, conforme documento de fl. 04, para que seja retificado o registro de nascimento de L. DA. C. S., consignando no assento o sexo masculino. Partes presentes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Demais expedientes. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, (RR), terça-feira 17 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

031 - 003009012013-7

Requerente: Erlândia Monteiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/03/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Consensual

032 - 003008011551-9

Requerente: M.J.L.S. e outros.

Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 10:15

horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

033 - 003009012071-5

Requerente: E.A.S. e outros.

Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Litigiosa

034 - 003008010908-2

Requerente: E.S.C.

Requerido: E.C.C.

Sentença: (...) Assim, com base no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito. Publicado em audiência em se abre mão do prazo recursal. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, (RR), terça-feira 17 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

004419-AM-N: 013

007865-PA-N: 013

000101-RR-B: 012

000176-RR-B: 018

000235-RR-B: 013

000371-RR-N: 008

000416-RR-N: 012

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Admin. Pública

001 - 004709009518-4

Indiciado: C.R.E.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

002 - 004708008852-0

Indiciado: D.M.A.M.

Transferência Realizada em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

003 - 004709009528-3

Requerente: S.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

004 - 004709009532-5

Autor: Lourival Pereira Lopes

Réu: Jose Domingos Rocha Neto

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/04/2009, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

005 - 004709009531-7

Requerente: Deonilda Oliveira Lopes

Requerido: Cobel Construção Belvedere Ltda

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/04/2009, ÀS 10:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Contravenção Penal**

006 - 004709009530-9

Indiciado: L.G.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

007 - 004709009529-1

Indiciado: E.A.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009540-8

Indiciado: M.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime C/ Pessoa

009 - 004708008561-7

Indiciado: D.A.A.

Transferência Realizada em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009538-2

Indiciado: F.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009539-0

Indiciado: D.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 10/03/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Execução**

012 - 004702000694-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Pedro Martinho Militão e outros.

Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Diga ao exequente a requerer o que for de direito".

Advogados: Karina Silva Santos Oliveira, Svirino Pauli

013 - 004703002080-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Raimundo Costa Lopes

Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "vistas ao exequente, para a apresentação da planilha de cálculos com o débito atualizado".

Advogados: Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra

Homologação de Acordo

014 - 004708008041-0

Requerente: M.G.N.C. e outros.

Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 15/04/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708008902-3

Requerente: N.A.H. e outros.

Requerido: J.H.F.

Aguardar-se realização da audiência prevista para 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 10/03/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Crime C/ Costumes**

016 - 004702000897-6

Réu: Henrique de Oliveira Santos e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 004705004028-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 16/04/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

018 - 004708007942-0

Réu: Francisco Gomes da Silva

Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado(a), cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, na íntegra; Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de março de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Precatória Crime

019 - 004708009027-8

Réu: Lamberto Nunes Machado

Audiência ADIADA para o dia 07/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009514-3

Réu: Francisco Altamir Vieira Garcia

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Expediente de 10/03/2009****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Cominatória**

021 - 004709009251-2

Requerente: Horley Roberto de Souza

Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000508007041-9
Réu: Jocivaldo Costa da Silva
Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/03), para CONDENAR o acusado JOCIVALDO COSTA DA SILVA, nas penas do crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 71, do CP. (...) Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às comunicações de estilo, cientifique-se as vítimas e designe-se data para a audiência admonitória. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. P.R.I.C. AA, 10/03/09. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação de Cobrança

001 - 006009023198-0
Autor: Milton Carlos de Paula
Réu: Francisco Severo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - AUD. CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 02/06/2009, ÀS 14:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001

000397-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000121-RR-N: 001

000412-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Dissolução Sociedade

001 - 000508007095-5
Autor: L.C.M. e outros.
Final da Sentença: "...". Isto posto, com parecer favorável do MP, homologo o acordo de vontades estabelecido pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos consoantes às cláusulas e condições nele estipuladas, declarando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre Luiz Costa Maciel e Marliir Vitoriano da Silva, julgo resolvido o presente processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas finais pelo requerente Luiz Costa Maciel. Partes intimadas. Após a providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. AA, 10/03/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Juscelino Kubitschek Pereira

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Crime de Tóxicos

001 - 004508002222-6

Réu: Edson Gomes de Freitas

Final da Decisão: Diante do exposto, relaxo a prisão do acusado EDSON GOMES DE FREITAS, com fulcro no art. 5º da Constituição Federal. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado, salvo se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Ao Ministério Público para falar sobre suas testemunhas não localizadas. Pacaraima-RR, 10 de março de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

002 - 004509002920-3

Indiciado: E.R.

Final da Decisão: Assim, de ofício, relaxo a prisão do indiciada ELISÂNGELA RODRIGUES, eis que ausentes outras condições a se manter o encarceramento. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver presa. Dê ciência ao MP. Intime-se a ré para comparecer em Juízo mensalmente para justificar suas atividades e atualização de endereço. Pacaraima-RR, 10/03/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 004509002921-1

Requerente: Vanessa Macêdo

Final da Decisão: Portanto, inexistindo elementos para a prisão preventiva, acolho o parecer ministerial de fls. 25/29, adotando-o como razões para decidir, e defiro o pedido de liberdade provisória, mediante termos de compromisso, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de VANESSA MACÊDO e cumpra-se imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver presa. Publique-se e intime-se. Apense-se aos autos principais. Pacaraima-RR, 10/03/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/09

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

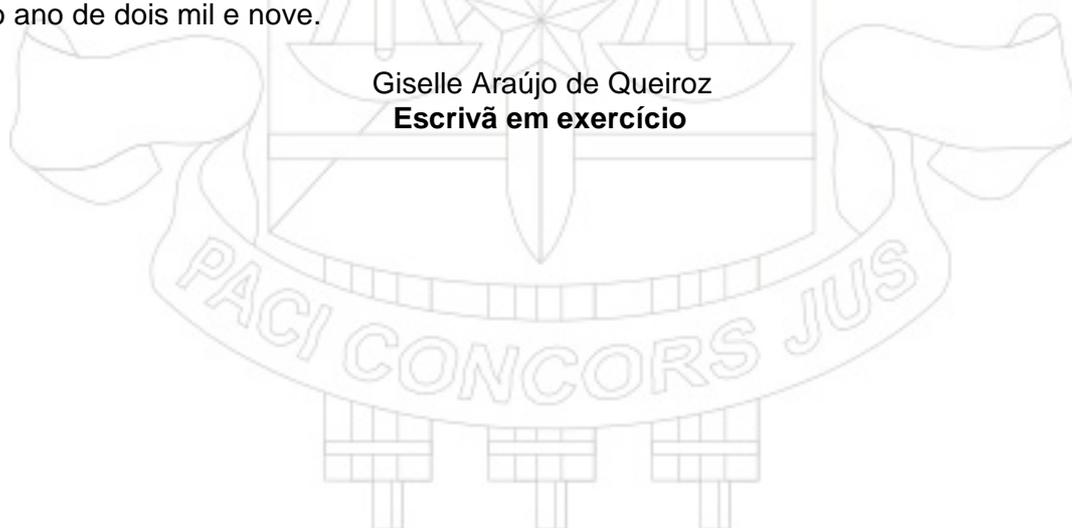
FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos **n.º 010.2009.901.406-9 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figuram como requerentes **JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, carpinteiro, RG de n.º 672.570 SSP/CE e CPF n.º 285.485.153-68 e **ESTRELA SILVEIRA ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileira, casada, RG de n.º 2807431-94 SSP/CE e CPF de n.º 801.691.393-87 e requerida **CARANÃ- CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.606.876/0001-08. Como se encontram os eventuais interessados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/09

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARANÃ - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.901.406-9 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figuram como requerentes **JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, carpinteiro, RG de n.º 672.570 SSP/CE e CPF n.º 285.485.153-68 e **ESTRELA SILVEIRA ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileira, casada, RG de n.º 2807431-94 SSP/CE e CPF de n.º 801.691.393-87 e requerida **CARANÃ- CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.606.876/0001-08. Como se encontra o representante legal da requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010.06.142145-8

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra – OAB/RR 215-b

Executado(s): CAMPEÃO COM. E REP. E SERVIÇOS LTDA, CARMEM ROBERTA FRANCO LIMA E JOSIMAR HIGINO PEREIRA.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 55.718,08 (cinquenta e cinco mil setecentos e dezoito reais e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) CAMPEÃO COM. E REP. E SERVIÇOS LTDA, CARMEM ROBERTA FRANCO LIMA E JOSIMAR HIGINO PEREIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

PORTARIA Nº 001/09 de 06 de Março de 2009

O **Dr. César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº028/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa os dias 06 à 08/03/09, para cumprimento do Plantão Judiciário.

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

RESOLVE:

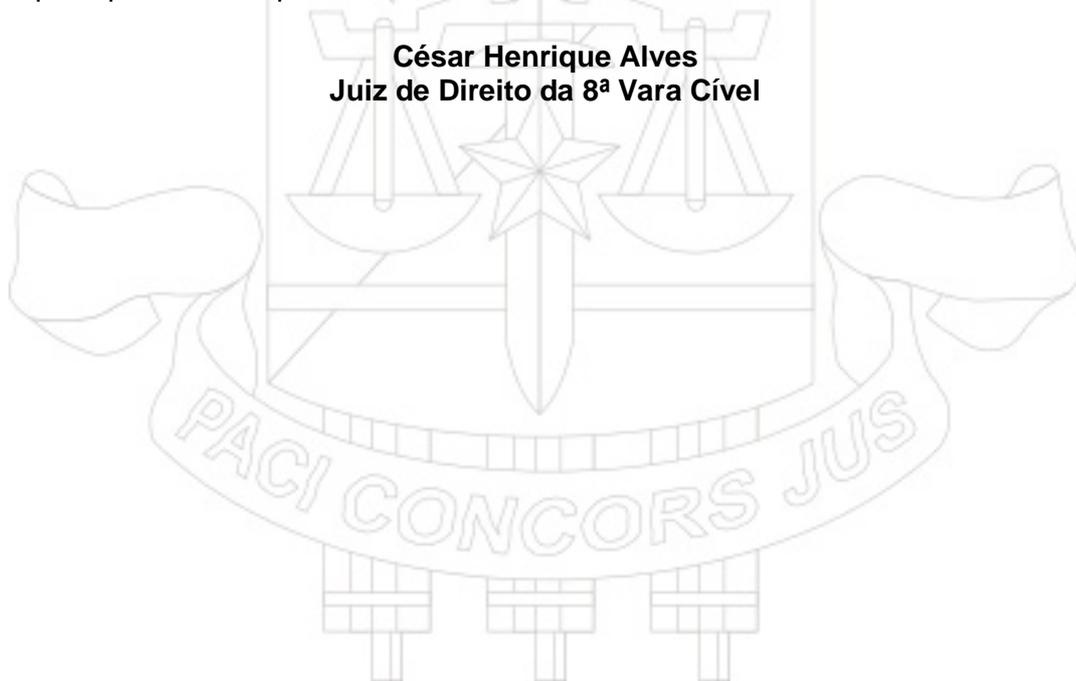
Art. 1º. Designar os servidores Eliana Palermo Guerra - Escrivã Judicial, matrícula 3010530, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciário, matrícula 3010489, e Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira – Matrícula 3010147, para cumprirem o Plantão Judiciário, no Cartório da 8ª Vara Cível.

Art. 2º. Determinar que, conforme o Provimento supramencionado em seu art. 2º letras a e b, durante os dias 07 e 08 de março do corrente ano, no horário compreendido entre 08:00 hs. e 18:00 hs, deverão os servidores permanecer em Cartório.

Art. 3º. Determinar, segundo o art. 3º e Parágrafo único do mesmo Provimento, que durante o intervalo das 18:01 hs. às 07:59 hs. no período de 06 a 08 de Março, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do plantonista, nº 99715002, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

César Henrique Alves
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

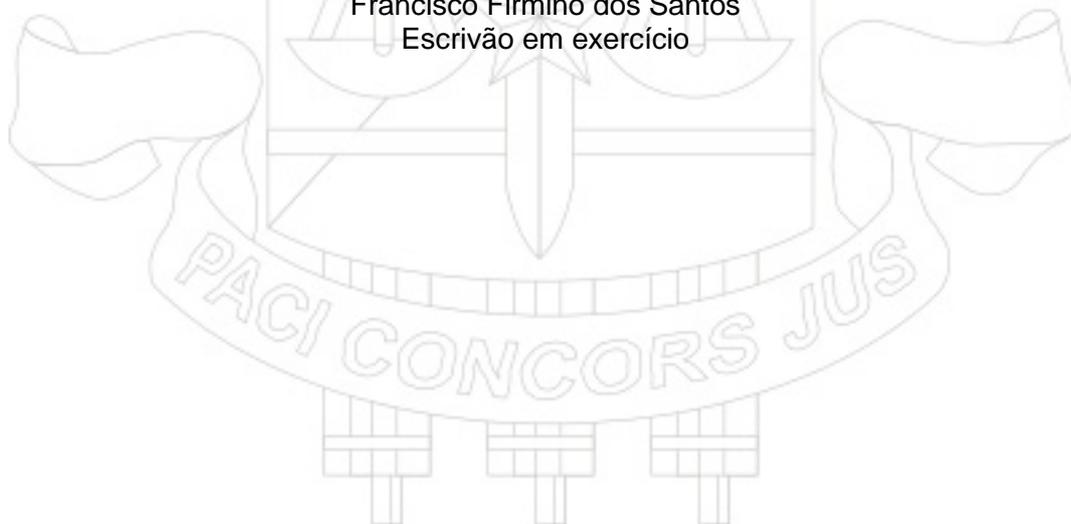
Expediente de 11/03/2009

EDITAL DE SENTENÇA

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte sentença:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e interdição nº 0047 06 006331-1, que tem como requerente Manoel Justino Rocha e Interditado José Milton Matos Rocha, na qual foi proferida a Sentença às fls. 69 a 70 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de JOSÉ MILTON MATOS ROCHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diploma legal, e nomear o requerente MANOEL JUSTINO ROCHA, como curador, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC. Em obediência ao art. 1184, do Código de processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de novembro de 2008. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu ___ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 11/03/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA /GAB/Nº 03/09

Alto Alegre/RR, 02 de março de 2009

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de março de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	01	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	SECRETÁRIA	07/08	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO JUDICIAL	14/15	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
GISLAYNE DA SILVA MATOS	TÉCNICA JUDICIÁRIA	21/22	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
NARLA DE SOUZA SANTANA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	28/29	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial e **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA** – Secretária, residente nesta cidade, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através do tel. (095) 8113-1080.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

Parágrafo Único: Os serventuários que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones. (095) 8122-6263 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a D.ª Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 02 de março de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 11/03/2009

Portaria/JIJ/GAB/Nº 06/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o término do mandato dos conselheiros tutelares de Pacaraima;

Considerando que ainda não houve a eleição e posse dos novos conselheiros tutelares deste município;

Considerando a competência suplementar estabelecida no artigo 262 do ECA.

RESOLVE:

Determinar ao comissário da Infância e Juventude da Comarca, Sr. **JOSEMAR FERREIRA SALES**, para se deslocar até a sede do Conselho Tutelar Pacaraima e relatar detalhadamente a situação patrimonial, inclusive sobre o veículo, e também colher informações sobre a data da eleição e posse dos novos conselheiros.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pacaraima-RR, 11 de março de 2009.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

Portaria/JIJ/GAB/Nº 08/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**1º FORROZÃO DO ZÉ DO MILHO**”, bem como, clubes, agremiações, associações, Boates, hotéis, pensões e congêneres no município de Pacaraima, no período de 13, 14, 15 de março de 2009 no município de Amajari; **com início previsto para as 21:00h e término às 02:00h.**

RESOLVE:

Designar os Agentes de Proteção e motorista da Comarca de Pacaraima e de Boa Vista para que, sob a coordenação do primeiro, diligenciem nos dias 13, 14 e 15/03/2009.

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Maria Consolata da Silva Mesquita;
3. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Publique-se.
Cumpra-se.

Pacaraima-RR, 11 de março de 2009.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 11/03/2009**EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL****PROCESSO N.º: 091/2008**

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: ITELVINÁ DA COSTA PADILHA

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sr.ª ITELVINA DA COSTA PADILHA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 066/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: MARCIA GREICE MAGALHÃES DA SILVA

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sr.ª MARCIA GREICE MAGALHÃES DA SILVA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 045/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: SILVANIA DOMINGUES TAVARES

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sr.^a SILVANIA DOMINGUES TAVARES, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 018/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: MARIA DOMINGAS DE SOUZA AMORIM

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sr.^a MARIA DOMINGAS DE SOUZA AMORIM, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 02 / 05 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 017/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: ELISANGELA ARAUJO XIMENES

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sr.^a ELISANGELA ARAUJO XIMENES, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 010/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**REQUERIDO: WALTER APRIGIO DA SILVA****FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. WALTER APRIGIO DA SILVA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 02 / 05 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 093/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**REQUERIDO: MARIA PERPETUA DANIEL MANGABEIRA****FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sr.ª MARIA PERPETUA DANIEL MANGABEIRA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 104/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**REQUERIDO: NAZARENO DANIEL MANGABEIRA****FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. NAZARENO DANIEL MANGABEIRA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 085/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**REQUERIDO: WESLY MONTELES DE SOUSA****FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. WESLY MONTELES DE SOUSA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 01 / 07 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 109/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**REQUERIDO: KATIANE FERREIRA DE SOUSA****FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. KATIANE FERREIRA DE SOUSA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 03 / 06 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

EXPEDIENTE DA 2ª ZONA ELEITORAL**AIJE – Nº 15/2008****REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO DA RENOVÇÃO**

ADVOGADOS: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156; JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADO: ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMASTU – OAB/RR 208-A

REPRESENTADO: EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

Pelo Juiz, foi proferida a seguinte decisão: "Indefiro os requerimentos de realização de perícia técnica efetuados pelos Réus, diante da satisfatividade das provas já constantes nos Autos. O Juízo não tem diligências *ex officio* a determinar, dando por encerrada a instrução da causa. Notifique-se o MP e intimem-se as partes via DPJ para apresentação das alegações finais no prazo legal."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/03/2009

PORTARIA Nº 154, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 160 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 20MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 161 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 162 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 07 (sete) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 241/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3809 de 26MAR08, a serem usufruídas a partir de 16MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 163 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 164 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 165 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da

Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 166 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 111 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4025 de 14FEV09, a serem usufruídas a partir de 09MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 167 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 168 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 169 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 170 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 171 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 172 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 10MAR09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 152 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4034, de 06MAR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 173 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 10 (dez) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 174 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, 10 (dez) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 18MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 175 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, 10 (dez) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

Lavro o presente para ser fixado e,m TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERNANDES DE SOUSA MENDES** e **ELIENE DA COSTA VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 31 de janeiro de 1974, de profissão Soldador, residente Rua: Edmundo Sales 915 Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ RIBAMAR MENDES** e de **MARIA DAS DORES SOUSA MENDES**.

ELA é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascida a 9 de janeiro de 1973, de profissão do lar, residente Rua: Edmundo Sales 915 Bairro: Buritis, filha de **DEUSDETE CANDIDO VIEIRA** e de **ROSA DA COSTA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VITAL CESAR FURTADO PACHECO** e **DANIELE BENICIO VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Brasília, Distrito Federal, nascido a 17 de agosto de 1971, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Acará 663 Bairro: Santa Tereza II, filho de **EDNO LUIZ MUNIZ PACHECO** e de **VENILDE DE NAZARÉ FURTADO PACHECO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de julho de 1987, de profissão Estudante, residente Rua: Acará 663 Bairro: Santa Tereza II, filha de **RAIMUNDO NONATO VIEIRA** e de **ALDEIDES BENICIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILLIARDY KENNEDY DAMASCENO** e **CLAUDIANA VIANA VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de dezembro de 1979, de profissão Tec. de Enfermagem, residente Av. Ville Roy 7074 Bairro: Centro, filho de *** e de **MARIA LÚCIA DAMASCENO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de abril de 1990, de profissão do lar, residente Av. Ville Roy 7074 Bairro: Centro, filha de **MANOEL ANTUNES VIEIRA** e de **MARIA VIANA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LINDOMAR LIMA TELES** e **GEICIANE DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de fevereiro de 1987, de profissão Estudante, residente Rua: Arai s/nº Bairro: Vila Nova Município de Pacaraima-RR, filho de **IDIO DO NASCIMENTO TELES** e de **LUCINDA LIMA TELES**.

ELA é natural de Xapuri, Estado do Acre, nascida a 4 de julho de 1992, de profissão Estudante, residente Rua: Paramarípo s/nº Bairro: Vila Nova Município de Pacaraima-RR, filha de **ANTONIO CLEMENTINO BORGES DOS SANTOS** e de **CLAUDOMIRA LOPES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ DO SOCORRO PAIVA VILHENA** e **JEANE GUEDES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 30 de abril de 1974, de profissão pedreiro, residente Rua: Nossa Senhora Aparecida 382 Bairro: Equatorial, filho de **LEODEGARIO SOARES DE VILHENA e de MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA VILHENA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 5 de dezembro de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Nossa Senhora Aparecida 382 Bairro: Equatorial, filha de *** e de **RAIMUNDA GUEDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVAN RODRIGUES DA SILVA** e **LUANA SANTOS DE ALENCAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascido a 28 de setembro de 1978, de profissão Professor, residente Rua: São Paulo S/N Bairro: Centro Município Cantá-RR Vila Felix Pinto, filho de **PEDRO DE ALCANTARA RODRIGUES e de LUSANICE RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 14 de setembro de 1985, de profissão agricultora, residente Rua: São Paulo S/N Bairro: Centro Município de Cantá Vila Felix Pinto, filha de **ANTONIO QUEIROZ DE ALENCAR e de ELIENE DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO CÉSAR DA SILVA** e **LENI MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 4 de maio de 1972, de profissão pintor, residente Rua Ares, n°343, Bairro Cidade S atélite, filho de **RAIMUNDO DA SILVA** e de **RAIMUNDA VICENCIA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 23 de outubro de 1969, de profissão aux. de cozinha, residente Rua Ares, n°343, Bairro Cidade Satélite, filha de **OEVERINO JOSÉ DA SILVA** e de **LAURA MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIGUEL SOUSA DA CONCEIÇÃO** e **KÁTIA FÉLIX FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Miguel Alves, Estado do Piauí, nascido a 16 de março de 1973, de profissão jardineiro, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, n°1873, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA DALVA DE SOUSA**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 7 de março de 1979, de profissão do lar, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, n°1873, Bairro Sena dor Hélio Campos, filha de **JUARÉZ FÉLIX FERREIRA** e de **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO FÉLIX FERREIRA** e **ELIZABETH DE VIVEIROS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 2 de junho de 1973, de profissão vendedor, residente Rua José Arruda de Lima, n^o 585, Bairro Sílvia Botelho, filho de **JUAREZ FÉLIX FERREIRA e de MARIA DE FÁTIMA SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 20 de outubro de 1977, de profissão professora, residente Rua José Arruda de Lima, n^o 585, Bairro Sílvia Botelho, filha de **RAIMUNDO GALIZA DA SILVA e de MARIA FRANCISCA DE VIVEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELLYNALD DE SOUZA LIMA** e **KLINGIA FERREIRA DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de junho de 1988, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua: N-31 n^o 306 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ ALVES DE LIMA e de LUIZA MORAIS DE SOUSA LIMA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 15 de maio de 1962, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: N-31 n^o 306 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e de GUIOMAR MARQUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS RODRIGUES ALVES** e **RAIMUNDA DA COSTA PIMENTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 11 de setembro de 1970, de profissão lanterneiro, residente Av. Mário Homem de Melo, 5898, Tancredo Neves, filho de ***** e de **CARMELITA RODRIGUES ALVES**.

ELA é natural de Urucurituba, Estado do Amazonas, nascida a 12 de maio de 1976, de profissão do lar, residente Av. Mário Homem de Melo, 5898, Tancredo Neves, filha de **RAIMUNDO SERRÃO PIMENTA** e de **MARIA DA COSTA PIMENTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLITO GARCIA DE MEDEIROS** e **ALECY DOS SANTOS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de dezembro de 1958, de profissão Bombeiro Militar, residente Rua Sobral 242, Centenário, filho de **ANTÔNIO CÍCERO DE MEDEIROS** e de **MARIA ODÍLIA DE MEDEIROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de abril de 1977, de profissão policial militar, residente Rua Sobral, 242, Centenário, filha de **ARNALDO FAUSTINO DE LIMA** e de **STELA MARIA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS** e **FRANCISCA MAURA DE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 29 de abril de 1988, de profissão auxiliar de informática, residente Rua Benjamin Pereira de Melo, 2122, Senador Hélio Campos, filho de **CARLOS GOMES DOS SANTOS** e de **OLINDINA ALMEIDA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 19 de dezembro de 1977, de profissão do lar, residente Rua S-28, n^o 2180, Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA** e de **MARIA SOUSA DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO DE SOUZA SOSENDO** e **VALDENICE DE SOUZA FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido a 15 de abril de 1976, de profissão autônomo, residente Rua Edmilson José da Costa, 1219, Equatorial, filho de **ISAIAS DE SOUZA ROSENDO** e de **MARIA BENEDITA ROSENDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de abril de 1964, de profissão mecanógrafa, residente Rua Edmilson José da Costa, 1219, Equatorial, filha de **JOAQUIM SOUZA FREITAS** e de **IRACEMA NAPOLEÃO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADILSON XAVIER** e **NALVA MARIA DA SILVA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Martinópolis, Estado de São Paulo, nascido a 17 de novembro de 1982, de profissão operador de máquinas agrícola, residente Rua Raimundo Filgueiras, 1458, Bairro Buritis, filho de **** e de **GILVANETE FRANCISCA XAVIER**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de outubro de 1981, de profissão estudante, residente Rua Raimundo Filgueiras, 1458, Buritis, filha de **VITOR DA SILVA MOTA** e de **MARIA DOROTEIA LEITE PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de março de 2009

